

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
CONTEINERS FIRMADO ENTRE A
CEASAMINAS E J.E. LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO
ATACADISTA EIRELI**

Solicitação de Contratação nº 018340

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **J.E. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, CNPJ 09.075.819/0001-92, sediada à rua B, nº01, letra B, bairro Violeta, Alfredo Vasconcelos, MG, CEP 36.272-000 e pátio na BR 040, Km 704, Barbacena, MG, CEP 36.200-000, na sequência denominada CONTRATADA, representada na sua forma legal por seu titular, Sr. Emerson Crescencio Dorneles, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Barbacena, MG, portador da cédula de identidade nº ***12354***, DETRAN-MG, inscrito no CPF sob o n.º ***.663.546-**, residente e domiciliado à BR 040, km 705, S/N, Galego, Barbacena, MG, CEP 36.206-100, titular da dita empresa individual de responsabilidade limitada, registrada na JCUEMG sob o NIRE nº31600642548; resolvem firmar o presente para aquisição dos serviços/produtos constantes neste Contrato e na SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO nº 018340 e seus anexos, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, XV, da Lei nº. 13.303/2016 c/c art. 91, XV do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Locação de 9 (nove) contêineres para realocação de concessionários que possuem suas instalações interditadas pela Defesa Civil da Cidade de Barbacena/MG, conforme especificações e quantitativos da tabela/planilha abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo à Solicitação de Contratação nº 018340 e seus anexos, quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Contêineres em aço cortem, revestido em forro PVC, porta e janela de ferro e vidro, piso de madeira naval e instalação elétrica. Medidas Externas: 5,50 m de comprimentos, 2,44 m de largura e 2,59 m de altura.	Unitário	9	R\$ 950,00	R\$ 8.550,00
02	FRETE	Unitário	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 13.950,00

O objeto da contratação enquadra-se na classificação de bens/serviços dispensável da realização de licitação, considerando a imposição de interdição promovida pela Defesa Civil de Barbacena/MG, bem como o disposto no art. 29, XV, Lei nº 13.303/2016.

1.2- A contratação se faz necessária para a realocação dos concessionários:

1.2.1 - Edson Roberto de Oliveira – CCU nº BA/003-09;

1.2.2 - Marcos Vinícios de Souza Hortifruti – CCU nº LIC/BA/AE/001-14;

1.2.3 - Nelci de Souza Terra – CCU nº BA/010-09;

1.2.4 - Moreira Rivelli Irmaos Ltda – CCU nº LIC/BA/GPIV/001-19;

1.2.5 - Adelilson Paulo de Assis – CCU nº LIC/BA/GPIV/001-22 e nº LIC/BA/GPIV/002-22;

1.2.6 - Comercial Celeiro Barbacena Ltda – CCU nº BA/001-09;

1.2.7 - Distribuidora de Alimentos e Embalagens Bagetto – CCU nº BA/002-09 e nº LIC/BA/GPIV/002-14;

1.2.8 - Isabela Trindade Brasil-ME – CCU nº LIC/BA/GPIV/001-14;

1.2.9 - José Marcio Condé-ME – CCU nº LIC/BA/GPIV/001-15.

1.3 – A realocação se faz necessária devido a interdição parcial promovida pela Defesa Civil de Barbacena em todo o Pavilhão GP-III, GP-IV e 15 metros à frente dessas lojas, o que inclui uma parte do MLP. A interdição foi motivada após o Ministério Público de Juiz de Fora denunciar possível risco de acidentes aos trabalhadores devido a eventual queda do talude existente nos fundos dos imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, admitindo-se sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite 05 (cinco) anos, na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – O CONTRATADO será obrigado a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento delas decorrente estiver previsto para data posterior ao seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os produtos/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Será adquirido mediante o presente Contrato o serviço especificado na Cláusula Primeira, conforme justificativas e proposta de preço que integram a Solicitação de Contratação nº 018340.

Obs.: a) Valores monetários em Real;

4.2 – Valor mensal da Locação será de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) / mensais por contêiner.

4.2.1 - Valor do primeiro mês de locação será de R\$8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais), valor esse no qual estão inclusos frete e locação e se refere, apenas, ao primeiro mês de contrato, conforme a tabela acima.

4.3 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após recebimento técnico dos materiais/execução dos serviços acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura eletrônica, a qual deverá ser enviada para o e-mail: nfe@CEASAMINAS.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico e/ou demais fiscais, caso seja necessário.

4.3.1- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.2- As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado

4.3.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3.4- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida

4.4 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital bem como para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

4.4.1- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.4.2- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.3- Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.5 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.6 – Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

4.7 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.10 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

4.11 – Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 – Os “containers” objeto deste contrato deverão ser entregues na sede do entreposto comercial da Ceasaminas na cidade de Barbacena/MG, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto desta contratação obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei, subsidiária, n.º 14.133, e também ao disposto neste Contrato.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

6.4 – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante na Solicitação de Contratação nº 018340, seus anexos e nesse contrato, e, ainda, com a proposta do CONTRATADO.

6.5 – Será feita verificação física da integridade dos materiais em conformidade com as especificações contidas na proposta comercial e na solicitação de contratação nº. 018340 e seus anexos, que subsidiaram essa contratação.

6.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO.

6.7 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do contrato em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.5.

6.8 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) material(is) também seja(m) rejeitado(s), estará o CONTRATADO incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira, na solicitação de contratação e seus anexos e no Termos de Referência.

6.9 – O recebimento não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito desempenho do serviço realizado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da apresentação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DO CONTRATADO

7.1 – Caberá a CEASAMINAS:

7.1.1 – Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos;

7.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta licitação;

7.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

7.1.4 – Solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o edital;

7.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.2 – Caberá à Contratada:

7.2.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.2.3 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

7.2.4 – Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

7.2.5 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual O CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá O CONTRATADO observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

9.2 – A CONTRATADA, ao longo da vigência deste Contrato, comprometer-se a:

- 9.2.1** – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da Ceasaminas;
- 9.2.2** - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;
- 9.2.3** - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;
- 9.2.4** - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;
- 9.2.5** - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;
- 9.2.6** - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);
- 9.2.7** - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;
- 9.2.8** - Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Gerente do Entrepasto Comercial da Ceasaminas em Barbacena (Fiscal do Contrato).

10.2 – O Fiscal do Contrato, durante a fiscalização, utilizará assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, §1º, da Lei nº. 13.303/2016.

11.2 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº. 13.303/2016 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da CEASAMINAS, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – O CONTRATADO sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

13.1.1 - Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.1.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros à Ceasaminas;

13.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.4 – Incurrir na prática das condutas descritas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021;

13.1.5 – Desídia do CONTRATADO na sua atuação que provoque a perda de prazo;

13.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo, não mantiver a proposta apresentada ou ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato.

13.2 – Caso o CONTRATADO incorra nas condutas descritas nos itens 13.1.1 a 13.1.5, supra, estará sujeito às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei nº. 14.133/2021, Lei nº. 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor

Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

13.2.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 156, I, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 86, I, da Lei nº. 13.303/2016;

13.2.2 - Multa no valor de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 30% (trinta por cento) nos termos do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 83. I, da Lei nº. 13.303/2016;

13.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos termos do art. 156, III, § 4º da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 83. III, da Lei nº. 13.303/2016;

13.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.

13.4 – A multa do item 13.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

13.5 – Em caso de inexecução parcial do objeto, o CONTRATADO fica sujeito à multa, conforme art. 83, II, da Lei nº 13.303/2016 equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

13.5.1 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20(vinte) dias.

13.5.2 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20(vinte) dias.

13.6 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO.

12.6.1 – Se o valor das faturas for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

14.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

14.2 – A extinção do Contrato se dará nos termos do art. 138 e art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme informado pelo DEPLA na solicitação de contratação nº. 018340, cuja classificação orçamentária informada é 2.290.020.000 – Aluguel de Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-

se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

16.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

17.1 – O locatário receberá o equipamento em perfeita ordem de funcionamento, tendo o prazo máximo de 24 horas para observar e reclamar possíveis defeitos de funcionamento dos mesmos.

17.2- Após esta data, toda e qualquer manutenção do equipamento deverão ser efetuadas pelo LOCATÁRIO, devendo este arcar com os custos da referida manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

19.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 08 de novembro de 2024.


CARLOS MAGNO RIBEIRO
COSTA

Diretor Presidente Interino
CEASAMINAS


Diretor
CEASAMINAS


J.E. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI


Fiscal do Contrato
Gerente da Unidade da Ceasaminas em Barbacena/MG

TESTEMUNHAS:


Josiel Gomes Costa
CPF ***.439.016-**


José Geraldo Calazans
CPF ***.212.326-**